

L E I 002

de 15.01.1993

ESTABELECE A ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NICOLAU VERGUEIRO E DA
OUTRAS PROVIDENCIAS.

SERGIO SADY MUSSKOPF, Prefeito Municipal de Nicolau
Vergueiro, no uso de suas atribuicoes legais;

Faz saber, que a Camara Municipal de Vereadores
aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

C A P I T U L O I

DA ORGANIZACAO BASICA DA PREFEITURA

ART. 1o - A estrutura administrativa basica da
Prefeitura Municipal de Nicolau Vergueiro constitui-se dos
seguintes orgaos, diretamente subordinados ao Prefeito Municipal:

I - ORGAOS DE ASSESSORAMENTO:

- 1 - Gabinete do Prefeito (GP)

II - ORGAOS DE ADMINISTRACAO GERAL

- 1 - Secretaria Municipal de Administracao. (SMA)
- 2 - Secretaria Municipal de Financas (SMF).

III - ORGAOS DE ADMINISTRACAO ESPECIFICA

- 1 - Secretaria Municipal de Obras, Servicos Publicos e Viacao (SMOV).
- 2 - Secretaria Municipal de Educacao e Cultura (SMEC).
- 3 - Secretaria Municipal de Saude, Meio Ambiente e Promocao Social (SMSAPS).

ALTERADO PELA LEI Nº 393/2001

4 - Secretaria Municipal de Desenvolvimento.
(- SMDE)

C A P I T U L O I I

DOS ORGAOS DE ASSESSORAMENTO

ART. 2o - Integram os orgaos de Assessoramento:

a - O Gabinete do Prefeito Municipal.

ART. 3o - Ao Gabinete do Prefeito Municipal cabem as atribuicoes de assistencia ao Prefeito Municipal nas funcoes politicas, administrativas, sociais e de cerimonial e, especialmente, as de relacoes publicas, de representacao e de divulgacao.

C A P I T U L O I I I

DOS ORGAOS DE ADMINISTRACAO GERAL

ART. 4o - Integram os Orgaos de Administracao geral, a Secretaria Municipal de Administracao e Secretaria Municipal de Financas.

ART. 5o - A Secretaria Municipal de Administracao centraliza as atividades administrativas relacionadas com o sistema de pessoal, material, administracao de bens patrimoniais, correspondencia; elaboracao de atos, preparacao de processos para despacho final, lavratura de contratos, registro de publicacoes de Leis, decretos, portarias, assentamento dos atos e fatos relacionados com a vida funcional dos Servidores, bem como o protocolo e arquivo.

ART. 6o - A Secretaria Municipal de Financas compete realizar os programas financeiros, a elaboracao da proposta orcamentaria, os controles orcamentarios e patrimonial, o processamento contabil da receita e da despesa, a aplicacao das Leis fiscais e todas as atividades relativas a lancamento de tributos e arrecadacao das rendas municipais, fiscalizacao dos contribuintes, recebimento, guarda e movimento de bens de valores.

C A P I T U L O I V

DOS ORGAOS DE ADMINISTRACAO ESPECIFICA

ART. 7o - Integram os orgaos de Administracao especifica a Secretaria Municipal de Obras, Servicos Publicos e Viacao; a Secretaria Municipal de Educacao e Cultura; a Secretaria Municipal de Saude, Meio Ambiente e Promocao Social; e, a Secretaria Municipal de Desenvolvimento.

ART. 8o - A Secretaria Municipal de Obras, Servicos Publicos e Viacao compete o Planejamento territorial; elaborar programas, projetos e executar obras de infra-estrutura e Servicos Publicos nos meios urbanos e rural, como: arborizacao, iluminacao, transito, transporte coletivo e individual, abastecimento, cemiterios e o licenciamento de atividades, bem como a construcao e conservacao de estradas municipais; a construcao de predios publicos; o controle do parcelamento, uso e ocupacao do solo; a preservacao do patrimonio historico e cultural; elaborar e executar projetos especiais na area de moradias populares, regularizacao de vilas, localizacao de industrias; executar atividades de apoio tecnico e de servicos auxiliares, tais como: cartografia, topografia, desenho, cadastro, oficinas, garagem, administracao de pedreiras e equipamentos de britagem e fabricacao de artefatos de cimento.

ART. 9o - A Secretaria Municipal de Educacao e Cultura compete a execucao das atividades educacionais exercidas pelo municipio, especialmente as relacionadas com Ensino de primeiro grau, de primeira a quarta series, manutencao da biblioteca e a preservacao, desenvolvimento e a difusao cultural.

ART. 10o - A Secretaria Municipal de Saude, Meio Ambiente e Promocao Social cabe a promocao da Saude, o meio ambiente, e o bem estar social, atraves de atividades comunitarias, voltadas a recuperacao, preservacao e melhoria da qualidade de vida dos habitantes do municipio.

ART. 11o - A Secretaria Municipal de Desenvolvimento compete incentivar, dar condicoes e assistencia tecnica para que o municipio produza cada vez mais. Compete ainda a diversificacao de cultura, para a sobrevivencia do agricultor no campo; evitando o exodo rural. Se destaca ainda a preservacao e conservacao do solo e do meio ambiente.

ALTERADO PELA LEI Nº 1019/2016.

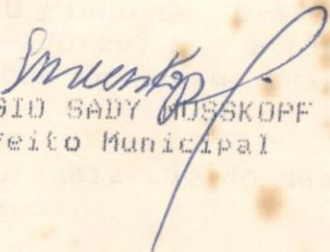
C A P Í T U L O V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

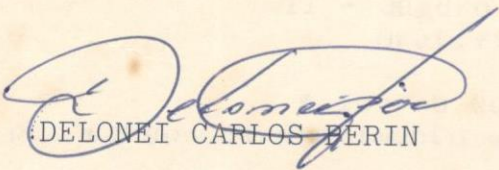
ART. 12º - Dentro do prazo máximo de sessenta dias (60), o Prefeito Municipal deverá editar, por Decreto, o Regimento Interno da Prefeitura, que deverá discriminar a estrutura administrativa interna dos Órgãos referidos no artigo primeiro desta Lei e as respectivas atribuições e subordinações, assim como as subunidades administrativas.

ART. 13º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de primeiro de janeiro de 1993, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NICOLAU VERGUEIRO
Aos 15 dias do mês de janeiro de 1993


SERGIO SADY MOSKOPF
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE


DELONEI CARLOS PERIN

